

RT INFORMA



STF indefere liminar contra a MP936, permitindo acordo individual para reduzir jornada e salário ou suspender o contrato (ADIn 6363)

Hoje, 17/04, o Pleno do STF concluiu o julgamento da liminar requerida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn) 6363, rejeitando-a por maioria. Assim, foi superada a decisão monocrática do Ministro Relator, Ricardo Lewandowski, que havia acolhido parcialmente o pedido de suspensão liminar na ADIn.

Com o indeferimento da medida cautelar, ficou mantida na íntegra a MP 936, sendo admitida, portanto, a negociação individual para redução de jornada e de salários e suspensão contratual, nos termos da MP, bem como o pagamento do Benefício Emergencial aos empregados que firmaram o acordo individual com o empregador.

A CNI participou do julgamento na qualidade de *amicus curiae*, tendo defendido a manutenção da MP 936.

Para a CNI, a MP 936 é importante para que as empresas não suspendam suas atividades e preservem os postos de trabalho. A possibilidade de redução de jornada e de salário, ou a suspensão do contrato de trabalho, além do auxílio pago pelo governo a ser calculado sobre o seguro desemprego a empregados que firmarem acordo nos termos da MP também são cruciais para atenuar os efeitos da crise, sobretudo no aspecto da renda e da proteção social.

A discussão sobre a MP 936 no STF (ADIn 6363)

Em suma, a MP 936 instituiu o Programa Emergencial de Emprego e Renda, prevendo a possibilidade de acordos individuais e negociação coletiva para redução de jornada e salário e suspensão do contrato de trabalho, bem como o pagamento de benefício emergencial, pela União, vinculado ao estado de calamidade pública decorrente da crise do coronavírus.

A ADIn 6363, no entanto, foi ajuizada requerendo a declaração de inconstitucionalidade da possibilidade de negociação individual para redução de jornada e salários e para suspensão do contrato de trabalho. Sustenta a ADIn que tais ajustes somente poderiam ser realizados mediante negociação coletiva. Em adição, foi requerida concessão de medida cautelar (liminar) para suspender a possibilidade de negociação individual para redução de jornada e salário ou para suspensão temporária do contrato de trabalho.

Iniciando a apreciação do pedido liminar, o Relator da ADIn, Ministro Ricardo Lewandowski, em 06/04, de forma monocrática, concedeu parcialmente a liminar requerida para definir que o acordo individual somente produziria efeitos jurídicos plenos após a manifestação dos sindicatos dos empregados (que deve ser informado do acordo individual em até dez dias de sua celebração, conforme estabelecido na MP 936).

Opostos Embargos de Declaração (EDs) pela Advocacia Geral da União (AGU), o Relator complementou sua primeira decisão, declarando nessa nova decisão que os acordos individuais celebrados na forma da MP 936, para reduzir jornada e salário ou suspender o contrato de trabalho, produzem efeitos imediatos, ressalvada a possibilidade de adesão do empregado ao instrumento coletivo, se este for celebrado. E, na inércia do sindicato, seria mantida na íntegra os acordos individuais pactuados anteriormente.

Hoje, 17/04, no entanto, o **Pleno do STF**, por maioria, **indeferiu integralmente a liminar requerida na ADIn**, rejeitando, portanto, a decisão anterior do Relator. Entre os principais argumentos pelo indeferimento pode ser citado o reconhecimento de que a MP 936 busca a proteção ao emprego, à renda e à sustentabilidade das empresas durante essa crise causada pelo estado de calamidade pública decorrente do coronavírus (Covid-19).

Votaram, pelo indeferimento da liminar, os Ministros Alexandre de Moraes, Luís Roberto Barroso, Luiz Fux, Cármen Lúcia, Gilmar Mendes, Marco Aurélio Mello e o Ministro Presidente, Dias Toffoli. Foram vencidos os Ministros Edson Fachin e Rosa Maria Weber, que deferiam integralmente a liminar, e o Relator, Ministro Ricardo Lewandowski, que deferia parcialmente (mantendo sua decisão anterior).

O mérito da ADIn, quando os ministros irão analisar a constitucionalidade da MP – ainda não tem data definida para julgamento.

Saiba mais sobre ações para enfrentamento da crise nos canais [“A Indústria contra o coronavírus: vamos juntos superar essa crise”](#) e [Conexão Trabalho](#), do Portal da Indústria, e acesse a [Calculadora MP 936](#), disponibilizada para ajudar as empresas e empregados na simulação de valores de salários, do benefício emergencial e de ajuda compensatória em caso de adoção das alternativas trazidas pela MP 936.

RT INFORMA | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.com.br | Gerência Executiva de Relações do Trabalho - GERT |
Editoração: GERT | Supervisão gráfica: Coordenação de Divulgação
CNI/DDI/GPC | Informações técnicas: (61) 3317.9961 rt@cni.com.br |
Assinaturas: Serviço de Atendimento ao Cliente (61) 3317.9989/9993
sac@cni.com.br | Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto
Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF (61) 3317.9000 | Autorizada a
reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com dados
disponíveis até abril de 2020.